



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA**

Lei Municipal nº 1.980 de 27 de dezembro de 2021.  
Rua Gildo Sevalli, 363 - Centro, Biritiba Mirim - SP Telefone - 4692-6495.

**EDITAL Nº001/2023- CMDCA**

**Abertura de Inscrições para Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Biritiba Mirim – SP.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com esteio no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, na Lei Federal nº 8.069/1990, na Lei Municipal nº 1.867 de 05 de julho de 2.019 e na Resolução nº 231/2022 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, torna público o presente Edital de Abertura do Processo Eleitoral de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Biritiba Mirim para Mandato do Quadriênio de 2024/2027.

**1. PREÂMBULO**

**1.1** O presente Edital estabelece as regras para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Biritiba Mirim, observado o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 1.867 de 05 de julho de 2.019 e atualizações, a Resolução nº 231/2022 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**2. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**2.1** A eleição do Conselheiro Tutelar realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 8h às 17h, no local e nas condições estabelecidas no presente Edital.

**2.2** Serão eleitos os 05 (cinco) Conselheiros Tutelares com maior votação, e demais serão considerados conselheiros suplentes.

**3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**3.1** Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 do ECA – Estatuto da Criança e Adolescente – Lei Federal nº 8069/1990, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da mesma Lei;

**3.2** Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do ECA – Estatuto da Criança e Adolescente – Lei Federal nº 8069/1990;

**3.3** Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

**3.3.1** Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

**3.3.2** Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

**3.3.3** Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

**3.3.4** Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

**3.3.5** Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA**

Lei Municipal nº 1.980 de 27 de dezembro de 2021.  
Rua Gildo Sevalli, 363 - Centro, Biritiba Mirim - SP Telefone - 4692-6495.

previstas no art. 101, de I a VI do ECA – Estatuto da Criança e Adolescente – Lei Federal nº 8069/1990, para o adolescente autor de ato infracional;

**3.3.6** Expedir notificações;

**3.3.7** Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

**3.3.8** Assessorar o poder executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**3.3.9** Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

**3.3.10** Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente junto à família natural;

**3.3.11** Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

**3.3.12** Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

**3.3.13** Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

**3.3.14** Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente;

**3.3.15** Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

**3.3.16** Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e ao adolescente;

**3.3.17** Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente;

**3.3.18** Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

**3.3.19** Representar à Autoridade Judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA**

Lei Municipal nº 1.980 de 27 de dezembro de 2021.  
Rua Gildo Sevalli, 363 - Centro, Biritiba Mirim - SP Telefone - 4692-6495.

violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente.

**Parágrafo único:** se, no exercício de suas atribuições, o conselho tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

#### **4. DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**4.1** Remuneração Mensal conforme Lei Municipal 1.867/2019 e demais atualizações.

**4.2** Vale Alimentação;

**4.3** Recolhimento previdenciário;

**4.4** Gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

**4.5** Licença maternidade, nos termos da legislação vigente;

**4.6** Licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do nascimento ou do dia subsequente, caso tenha sido horário fora do expediente;

**4.7** Gratificação natalina.

**Parágrafo único:** A gratificação natalina corresponderá a um duo décimo da remuneração do Conselheiro do mês de dezembro para cada mês de exercício da função, no respectivo ano.

#### **5. DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**5.1** Observar o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Legislação Municipal que regula a atividade do Conselho Tutelar e o Regimento Interno;

**5.2** Atender com cordialidade e presteza a população que busca os serviços do Conselho Tutelar;

**5.3** Prestar pronto atendimento durante os sobre avisos noturnos e nos finais - de - semana;

**5.4** Estar presente e atuante para o conselho tutelar durante o seu horário de funcionamento, devendo se submeter a controle de horário a ser estabelecido pelo CMDCA, observando-se a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

**5.5** Zelar pelo patrimônio público colocado a sua disposição para exercício de suas atribuições, responsabilizando-se pelo ressarcimento do erário público em caso de prejuízos causados por quebra de equipamentos ou objetos, decorrente de mau uso ou negligência;

**5.6** Participar de todas as reuniões dos membros dos conselhos tutelares, onde serão discutidos e deliberados os casos em aberto e encaminhadas outras questões inerentes à atividade do conselho;

**5.7** Participar da semana de capacitação dos eleitos (obrigatório) e em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos cursos de formação oferecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no decorrer do ano;

**5.8** Assessorar, contribuindo em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre ações e projetos em prol dos direitos das crianças e dos adolescentes;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

Lei Municipal nº 1.980 de 27 de dezembro de 2021.  
Rua Gildo Sevalli, 363 - Centro, Biritiba Mirim - SP Telefone - 4692-6495.

**5.9** Na ausência injustificada do Conselheiro Tutelar durante o expediente do Conselho ou durante seu plantão, o mesmo será punido com a perda 1/30 (um trinta avos) do valor correspondente a sua remuneração mensal, por cada falta injustificada;

**5.10** Considera-se injustificada a falta que deixe de vir acompanhada de documento apto a justificar a ausência do Conselheiro, bem como o atraso por mais de 02 (duas) horas, após iniciado o expediente do Conselheiro Tutelar;

**5.11** Os atrasos ou saídas antecipadas injustificadas dos Conselheiros Tutelares deverão ser descontadas em seu pagamento, devendo ser contabilizadas, minuto a minuto;

### 6. DO FUNCIONAMENTO

**6.1** Os Conselhos Tutelares funcionam ordinariamente e em regime de sobre aviso, durante finais de semana e feriados, de forma ininterrupta, observando o seguinte:

**6.1.2** Ordinariamente, das 08h00 às 17h00h, de segunda à sexta-feira, com 1h de almoço, nas suas respectivas sedes, sendo considerados dias úteis, aqueles definidos pelo calendário oficial do Município;

**6.1.3** Em regime de sobre aviso, através de sistema de comunicação telefônica, no período compreendido entre 17h00 de um dia às 8h00 do dia seguinte, para dias úteis, e 24 horas, iniciando-se às 8h00 de um dia e encerrando no dia seguinte no mesmo horário, nos finais de semana e feriados, obedecendo escala prévia elaborada conjuntamente pelos Conselheiros Tutelares, podendo, excepcionalmente, ser solicitado apoio de outros Conselheiros que não estejam de sobre aviso.

**Parágrafo único:** A escala de sobre aviso a que se refere o inciso II, deverá ser elaborada conjuntamente pelo Colegiado, conforme dispõe seu Regimento Interno, devendo ser remetida ao CMDCA e aos órgãos públicos envolvidos com a atenção à criança e ao adolescente, até 07 (sete) dias de antes da entrada em vigor de sua vigência, devendo o respectivo Conselho comunicar eventuais alterações.

### 7. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

**7.1** Será conduzido pela Comissão Eleitoral instituída por meio da Resolução nº 003/2023 do CMDCA, a qual observará a legislação em vigor e os termos do presente Edital que tem caráter de Convocação Eleitoral.

**Parágrafo único:** A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes integrantes:

#### I- Representantes do Poder Público:

- a) Andrea Beatriz Penedo de Melo, pela Advocacia Geral do Município;
- b) Débora Vitória de Souza Barbosa, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania;
- c) Édipo de Sousa Alves, pela Secretaria Municipal Adjunta de Cultura.

#### II- Representantes da Sociedade Civil:

- a) Catia Aparecida Espirito Santo Vieira, pela APAE;
- b) Kevelin Caroline Espirito Santo Carleti, pelo Lar Santo Antonio;
- c) Luciana Rodrigues Macedo da Costa, pela APF.



## 8. DO REGISTRO DE CANDIDATURA

**8.1** As inscrições dos candidatos serão recebidas no período de **15 de maio a 26 de maio de 2023**, de segunda à sexta-feira, das 9h às 11h e das 14h às 16h, na sede da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim – Avenida Ferdinando Jungers, nº191.

**8.2** A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar é individual, personalíssima e sem vinculação a partido político, não podendo o candidato estar exercendo cargo político eletivo.

**8.3** Para obtenção do registro da candidatura o candidato deve preencher os seguintes requisitos legais:

**8.3.1** Ter reconhecida idoneidade moral, atestada pelo órgão ou entidade em que atua ou tenha atuado e certidões negativas emitidas pelo distribuidor cível e criminal;

**8.3.2** Ter idade superior a vinte e um anos;

**8.3.3** Residir no Município de Biritiba Mirim;

**8.3.4** Ter concluído o ensino médio;

**8.3.5** Possuir reconhecida experiência e conhecimento na área de atendimento e defesa da criança e do adolescente e ter 02 (dois) anos, no mínimo, de trabalho com criança e adolescente em entidades registradas junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente ou órgãos da administração pública;

**8.3.6** Submeter-se a processo prévio de avaliação (prova), de caráter eliminatório, no qual serão abordadas temáticas para o exercício da função e que indicará, se o candidato está apto ou não a concorrer ao pleito;

**8.4** O registro da candidatura será solicitado mediante a apresentação de requerimento padrão dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Anexo I), devendo o mesmo estar instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

**8.4.1** Cópia autenticada do documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, Passaporte ou Documento de Identificação de órgão de classe);

**8.4.2** Cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou de Casamento;

**8.4.3** Cópia autenticada do comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone) no município de Biritiba Mirim, em nome do requerente;

**8.4.4** Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

**8.4.5** Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral, da Justiça Federal e da Justiça Militar da união;

**8.4.6** Certificado de quitação eleitoral;

**8.4.7** Diploma ou Certificado de conclusão de curso (conforme etapa da educação exigida pela Lei Municipal)

**8.4.8** Formulário de comprovação de experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente devidamente preenchido, com cópia dos documentos comprobatórios;

**8.4.9** Comprovante de quitação com as obrigações militares (apenas para os homens);

**8.4.10** Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA**

Lei Municipal nº 1.980 de 27 de dezembro de 2021.  
Rua Gildo Sevali, 363 - Centro, Biritiba Mirim - SP Telefone - 4692-6495.

função de membro do Conselho Tutelar;

**8.4.11** Comprovante da possibilidade de permanecer á disposição do Conselho Tutelar (caso o candidato seja servidor público municipal).

**8.5** Os documentos previstos acima visam comprovar a prévia experiência do candidato e deverão ser apresentados em papel timbrado e estar devidamente assinado pelo representante legal do órgão oficial ou da entidade.

**8.6** Em se tratando de Conselheiros Tutelares que estejam no exercício de seu mandato, a comprovação se dará por meio de autodeclaração que deverá constar data do início do exercício e local de atuação.

**8.7** As certidões ou declarações apresentadas pelos candidatos que contenham indícios de fraudes e/ou inverdades serão encaminhadas ao representante do Ministério Público para apuração de eventual prática de infração penal.

**8.8** Somente serão aceitos os requerimentos de inscrição que estiverem devidamente instruídos, sendo vedada a apresentação de protocolos ou certidões desatualizadas.

**8.9** Os requerimentos de inscrição de candidaturas serão autuados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que deverá encaminhar os pedidos á Comissão Eleitoral, que os analisará até o dia **29 de Maio de 2023**.

**8.9.1** A publicação da relação dos candidatos com inscrições deferidas ocorrerá através do Site Oficial do Município, até o dia **29 de Maio de 2023**.

**8.10** Contra decisão da Comissão Eleitoral que indefere inscrição de candidato caberá recurso ao Plenário do CMDCA o qual deverá ser interposto no período de **30 de Maio de 2023 a 01 de Junho de 2023**.

**8.11** O recurso previsto no *caput* deste artigo deverá ser protocolado por E-mail [cmdca@biritibamirim.sp.gov.br](mailto:cmdca@biritibamirim.sp.gov.br).

**8.12** Recebido o recurso, o Plenário do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para deliberação, devendo fazer publicar sua decisão até o dia **05 de Junho de 2023**.

**8.13** No mesmo prazo estabelecido no *caput* anterior, qualquer cidadão poderá apresentar impugnação de candidato que não atenda os requisitos legais, devendo produzir já na peça inicial provas documentais, se houver, e/ou indicar elementos probatórios que pretende produzir.

**Parágrafo único:** a impugnação prevista no *caput* deverá ser protocolada na sede do CMDCA.

**8.14** Recebida a impugnação, caberá à Comissão Eleitoral:

**8.14.1** Notificar o candidato impugnado, concedendo-lhes prazo de 24 horas para apresentação de defesa;

**8.14.2** Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

**8.15** A decisão da comissão eleitoral que julgar impugnação apresentada deverá ser publicada até o dia **05 de Junho de 2023**.

**8.16** Da decisão da Comissão Eleitoral que julgar pedido de impugnação caberá recurso ao Plenário do CMDCA que deverá ser interposto de **05 a 07 de Junho de 2023**.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

Lei Municipal nº 1.980 de 27 de dezembro de 2021.

Rua Gildo Sevalli, 363 - Centro, Biritiba Mirim - SP Telefone - 4692-6495.

**8.17** Após o julgamento dos recursos e das impugnações apresentadas, a Comissão Eleitoral fará publicar no Site Oficial do Município até **07 de Junho de 2023** a relação dos candidatos habilitados, convocando-os para realização da Avaliação Preliminar.

### 9. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**9.1** A pessoa com deficiência que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei Nº 7.853/89 deverá encaminhar no ato da inscrição Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação de prova.

**9.2** Serão indeferidas as inscrições na condição especial para pessoa com deficiência os candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo Laudo Médico, sendo que o mesmo deverá ser entregue juntamente com o requerimento de inscrição.

**9.3** O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

### 10. DA INABILITAÇÃO E INELEGIBILIDADE

**10.1** Serão considerados inabilitados para concorrer ao processo eleitoral:

**10.1.2** Os membros do CMDCA que optarem por concorrer a eleição dos conselhos Tutelares deverão ser licenciados e afastados das respectivas atribuições no prazo mínimo que coincida com o início das inscrições para as candidaturas;

**10.1.3** Os candidatos que não efetuarem o devido registro de candidatura nos termos e condições deste edital;

**10.1.4** Os candidatos que cometerem infração contra os termos e condições da Propaganda Eleitoral.

**Parágrafo único:** São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

### 11. DA CAPACITAÇÃO E AVALIAÇÃO PRELIMINAR

**11.1** A Capacitação dos candidatos ocorrerá entre **12 de Junho a 26 de Junho de 2023**. O CMDCA realizará processo prévio de avaliação no dia **27 de Junho de 2023**, por meio de prova de caráter eliminatório, no qual serão abordadas temáticas para o exercício da função de Conselheiro Tutelar do Município de Biritiba Mirim e que indicará, se o candidato está apto ou não a concorrer ao pleito;

**Parágrafo único** - A avaliação prévia exigirá do candidato conhecimentos sobre o direito da criança e do adolescente, contendo questões objetivas e dissertativas a ser aplicada em única etapa.

**11.1.2** Os candidatos que não atingirem pontuação mínima de 50% será eliminado do processo de escolha.

**11.1.3** A divulgação das notas e do gabarito será divulgada entre o dia **17 à 21/07/23** no site da prefeitura.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA**

Lei Municipal nº 1.980 de 27 de dezembro de 2021.  
Rua Gildo Sevalli, 363 - Centro, Biritiba Mirim - SP Telefone - 4692-6495.

**11.1.4** Os recursos relativos a prova deverá ser enviado ao E-mail: [cmdca@biritibamirim.sp.gov.br](mailto:cmdca@biritibamirim.sp.gov.br) até o dia **28/07/23**, a comissão especial divulgará o decisão até o dia **31/07/23**.

**11.1.5** Os candidatos habilitados receberão numero de inscrição composto por no mínimo 02 dígitos distribuídos em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidato.

**11.1.6** Será publicada lista oficial dos candidatos habilitados até o dia **03 de Agosto de 2023** no Site oficial da prefeitura, encaminhando cópia ao Ministério Publico.

**11.2** O procedimento e condições da avaliação prévia serão especificados em resolução própria, a ser publicada no Site Oficial do Município.

## **12. DAS ELEIÇÕES E DOS LIMITES PARA EXERCÍCIO DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**12.1** O período de divulgação da campanha eleitoral dos candidatos á vaga de conselheiro tutelar será de **04/08/23 à 30/09/2023**

**12.1.2** Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes ou apoiadores.

**12.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

**12.3** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**12.4** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na *internet* desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**12.5** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**12.6** É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

**12.7** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

**12.7.1** Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal, na lei complementar federal nº 64/1990 (lei de inelegibilidade); e no art. 237 do código eleitoral, ou as que as suceder;

**12.7.2** Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**12.7.3** Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

**12.7.4** Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA**

Lei Municipal nº 1.980 de 27 de dezembro de 2021.

Rua Gildo Sevalli, 363 - Centro, Biritiba Mirim - SP Telefone - 4692-6495.

**12.7.5** Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

**12.7.6** Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da lei federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

**12.7.7** Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública;

**12.7.8** Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário.

**12.8** Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

**12.8.1** Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

**12.8.2** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**12.8.3** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do conselho tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo conselho tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura; e

**12.8.4** Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

**12.9** Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

**12.10** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**12.11** A propaganda eleitoral na *internet* poderá ser realizada nas seguintes formas:

**12.12** Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à comissão especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de *internet* estabelecido no país.

**12.13** Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa.

**12.14** Por meio de *blogs*, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de *internet* assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

**12.15** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

**12.16** Utilização de espaço na mídia;

**12.17** Transporte aos eleitores, bem como quaisquer outras formas de favorecimento do eleitor em troca do voto em favor de candidato;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA**

Lei Municipal nº 1.980 de 27 de dezembro de 2021.  
Rua Gildo Sevalli, 363 - Centro, Biritiba Mirim - SP Telefone - 4692-6495.

**12.18** Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas.

**12.19** Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor.

**12.20** Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna.

**12.21** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**12.22** Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**12.23** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral serão analisados e julgados pelo Plenário do CMDCA.

**12.24** Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

**12.25** Apresentando a denúncia indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

**Parágrafo Único:** A Comissão Eleitoral poderá determinar liminarmente a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material. Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

**Parágrafo Único:** O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogável em igual prazo, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

**12.17** O candidato envolvido e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Eleitoral por meio de publicação através do Site Oficial do Município.

### **13. DO PROCESSO ELEITORAL**

**13.1** As eleições dos Conselhos Tutelares realizar-se-ão no dia **01 de Outubro de 2023**, no horário das **8h às 17h**, em local a ser definido e informado pela Comissão Especial.

**13.2** Estão aptos a participar da votação para escolha dos membros dos Conselhos Tutelares os eleitores inscritos na Justiça Eleitoral de Biritiba Mirim.

**13.3** A comprovação do requisito estabelecido no *caput* deste artigo se dará com a apresentação do título de eleitor ou e-título com foto; ou e-título sem foto junto documento de identidade oficial com foto; ou, ainda mediante a apresentação de comprovante de votação emitido pela Justiça Eleitoral acompanhado de documento de identidade emitido por órgão oficial.

**13.4** O exercício do direito ao voto somente será possível se houver quitação de pendência eleitoral no prazo de até **01 de Julho de 2023**.

**13.5** Registrada presença do eleitor no local de votação, lhe será liberado o acesso



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA**

Lei Municipal nº 1.980 de 27 de dezembro de 2021.  
Rua Gildo Sevalli, 363 - Centro, Biritiba Mirim - SP Telefone - 4692-6495.

à urna.

**13.6** O nome que identificará cada candidato será informado pelo mesmo no ato do registro de sua candidatura, sendo-lhe facultado o registro de duas variantes, no máximo.

**13.7** Havendo o registro de uma mesma variante por parte de dois ou mais candidatos, deverão os mesmos solucionar o impasse até a data de encerramento do registro das candidaturas, pois, caso contrário, a Comissão Eleitoral aceitará apenas a variante do candidato que se apresentou primeiro.

**13.8** Tratando-se de urna convencional, o eleitor deverá assinalar o nome ou o número de um candidato no campo específico da cédula.

**13.9** No caso de urna eletrônica, o candidato será identificado por sua variante, foto e número de urna, que será sorteado um número máximo de 3 dígitos para cada candidato elegível.

**13.10** Em dia específico a ser comunicado previamente, o candidato habilitado será convocado para comparecimento à sede do CMDCA, para sorteio de seu número de candidatura e se necessário registro de foto oficial.

**13.11** Serão considerados nulos os votos do eleitor que na cédula de votação:

**13.11.1** Registrar voto para mais de um candidato;

**13.11.2** Escrever palavras ou números ilegíveis;

**13.11.3** Escrever nome ou número que não corresponda a nenhum dos candidatos registrados.

**Parágrafo Único** - No caso da utilização de urnas eletrônicas, aplicar-se-ão às regras convencionais, adotadas pela Justiça Eleitoral.

**13.12** No dia da eleição, o Presidente da mesa receptora deverá estar presente no local designado pela Comissão Eleitoral 01 (uma) hora antes da abertura dos trabalhos, e verificará se o material necessário está em ordem e disponibilizará a urna para vistoria dos fiscais, lacrando-a imediatamente. Tratando-se de uso de urna eletrônica, o Presidente da mesa seguirá as orientações contidas no equipamento para ligá-la na presença de outros mesários e fiscais do pleito e agir de acordo com as orientações de emissão da zerésima do equipamento.

**Parágrafo único:** Neste momento, será lavrado o termo de abertura dos trabalhos que deverá conter a assinatura do Presidente da mesa, do mesário e dos fiscais que vistoriaram a urna antes da lacração da mesma. Tratando-se do uso de urna eletrônica, o documento da zerésima será afixado ao termo de abertura.

#### **14. DA MESA RECEPTORA**

**14.1** A mesa receptora será composta por um Presidente e um mesário, indicados previamente pela Comissão Eleitoral dentre os servidores da Administração Pública.

**Parágrafo único:** Não podem ser nomeados Presidentes e mesários os candidatos e seus respectivos parentes até o terceiro grau de parentesco.

**14.2** A publicação da convocação de membros titulares e suplentes da Mesa Receptora será publicada até **29/09/2023**. Para qualificar sua habilitação, os membros da Mesa receptora deverão preencher declaração negativa de vínculo com os candidatos habilitados até o terceiro grau de parentesco.





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA**

Lei Municipal nº 1.980 de 27 de dezembro de 2021.  
Rua Gildo Sevalli, 363 - Centro, Biritiba Mirim - SP Telefone - 4692-6495.

**14.3** A publicação da relação de membros e suas respectivas substituições, se

houver, da Mesa Receptora será publicada até o segundo dia útil após a eleição.

**14.4** Compete às mesas receptoras:

**14.4.1** Registrar ata de abertura e de encerramento das eleições contendo local, data, horário, nome dos mesários e fiscais, número de eleitores, número de cédulas recebidas e utilizadas, justificando as rasuradas, bem como eventuais ocorrências;

**14.4.2** Receber os eleitores;

**14.4.3** Conferir os documentos dos eleitores;

**14.4.4** Conferir se a Zona e Seção Eleitoral apontadas no título de eleitor coincidem com o local de votação definido pela Comissão Eleitoral;

**14.4.5** Colher a assinatura dos eleitores nos espaços correspondentes ao registro de seus nomes;

**14.4.6** Rubricar e entregar a cédula de votação aos eleitores no caso de urna convencional ou, em se tratando de votação por meio de urna eletrônica, habilitar o eleitor para que este possa se dirigir até a cabine de votação e votar.

**14.5** Compete ao Presidente da mesa receptora garantir a ordem dos trabalhos.

**Parágrafo único:** Compete ao Presidente da mesa receptora suspender as atividades na hipótese prevista no § 3º do artigo 48 do presente edital, ou quaisquer outras situações em que haja desordem ou insegurança no local de votação.

**14.6** Em cada local de votação será afixada listagem com nome, número e variantes dos candidatos.

**14.7** Somente poderão permanecer no recinto de votação os componentes da mesa receptora, os fiscais credenciados, os candidatos e o eleitor durante o tempo necessário para votação.

**14.8** O credenciamento dos fiscais e dos candidatos dar-se-á perante Mesa receptora com a apresentação de crachá de identificação com foto emitido pelo CMDCA.

## **15. DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1** A fiscalização poderá ser exercida pelo próprio candidato ou por fiscais devidamente credenciados, desde que seja respeitado o limite de 04 (quatro) fiscais e 02 (dois) candidatos por seção de votação.

**15.2** Cada candidato e fiscal receberá uma credencial que será expedida pela Comissão Eleitoral.

**15.3** A credencial de candidato e fiscal conterá os dados pessoais e, no caso do fiscal, o local de votação onde este exercerá fiscalização e valerá apenas para o local indicado no crachá de identificação.

**15.4** Havendo número superior de fiscais ou de candidatos mencionados no *caput*, estes deverão, de comum acordo, revezar-se na tarefa de fiscalização, sob pena de suspensão das atividades da mesa receptora, a ser decretada por seu presidente, até que sejam observados os limites estabelecidos.

**15.5** Para confecção das credenciais que identificarão os fiscais, cada candidato deverá apresentar na sede do CMDCA, entre os dias **15 e 20 de Setembro de**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA**

Lei Municipal nº 1.980 de 27 de dezembro de 2021.  
Rua Gildo Sevalli, 363 - Centro, Biritiba Mirim - SP Telefone - 4692-6495.

**2023**, requerimento, por escrito, solicitando o cadastramento de seus fiscais, acompanhado dos seguintes documentos:

**15.5.1** Cópia de documento de identidade;

**15.5.2** Cópia de comprovante de endereço;

**15.5.3** Fotografia no tamanho 3x4.

**Parágrafo único:** As credenciais dos fiscais deverão ser retiradas na sede do CMDCA no dia **21 de setembro de 2023** das 9h às 16h.

## **16. DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO**

**16.1** Encerrada a votação, a urna deverá ser lacrada na frente dos fiscais e candidatos presentes, devendo estes lançarem suas assinaturas sobre o lacre. No caso de uso de urna eletrônica, o Presidente da mesa deverá seguir as orientações contidas na máquina, emitir o documento Boletim da Urna em três vias, seguir as demais instruções e colher a assinatura dos presentes no Boletim de urna.

**16.2** Cumprido o procedimento estabelecido no *caput*, imediatamente será lavrado o termo de encerramento dos trabalhos da mesa receptora, devendo em tal documento constar as seguintes informações:

**16.2.1** Número de eleitores que votaram;

**16.2.2** Ocorrências ou incidentes havidos durante a execução dos trabalhos;

**16.2.3** Identificação do Presidente, do mesário, dos fiscais e candidatos que presenciaram o ato de lacração da urna, devendo todos assinar o termo de encerramento dos trabalhos.

**16.3** O transporte da urna de votação e/ou do Boletim de urna para o local de apuração ficará a encargo do Presidente da Mesa.

**Parágrafo único:** Ao chegar ao local de apuração, o Presidente da Mesa deverá se apresentar à Comissão Eleitoral e lhe entregar a urna e as atas de abertura e encerramento dos trabalhos.

**16.4** A apuração da eleição será realizada no mesmo dia do pleito eleitoral em local a ser divulgado.

**16.5** Os trabalhos de apuração se iniciarão imediatamente após a entrega da urna.

**16.6** Para acompanhamento dos trabalhos de apuração, cada candidato poderá credenciar, no máximo, um fiscal devendo proceder na forma estabelecida no artigo 28 desta Resolução, indicando o fiscal para apuração.

## **17. DO PROCESSO DE ELEIÇÃO E POSSE**

**17.1** Serão considerados eleitos os quinze candidatos mais votados, sendo suplentes os 15 (quinze) subsequentes, por ordem de classificação.

**17.2** O resultado da eleição será proclamado no mesmo dia da eleição, logo após o encerramento dos trabalhos de apuração e deverá ser publicado no Site Oficial do Município até o dia **05 de Outubro de 2023**.

**17.3** A participação integral no Curso de formação inicial para os candidatos eleitos será obrigatória e para os suplentes facultativa, e ocorrerá no período de **16 a 20 de Outubro de 2023**.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA**

Lei Municipal nº 1.980 de 27 de dezembro de 2021.  
Rua Gildo Sevallí, 363 - Centro, Biritiba Mirim - SP Telefone - 4692-6495.

**Parágrafo Único:** Os suplentes que vierem a ocupar cargo eletivo, deverão participar do curso de formação continuada em data posterior à posse, que conterá a mesma temática da formação inicial.

**17.4** O período de transição será obrigatório entre o colegiado do quadriênio eleito e o colegiado do quadriênio anterior, e ocorrerá na sede do respectivo Conselho, com o devido registro de ata de transição, no período de **07 a 09 de Janeiro de 2024**.

**17.5** A posse dos Conselheiros Tutelares se dará em **10 de Janeiro 2024** na Sede do CMDCA às 14h00.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** A Comissão Eleitoral poderá contar com assessoria especializada, contratada para os fins específicos estabelecidos neste Edital, a partir de deliberações do CMDCA, para todas as etapas do processo.

**Parágrafo único:** Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral acima designada, caberá recurso ao plenário do CMDCA.

**18.2** Na hipótese de convocação por parte do CMDCA, é obrigatório o comparecimento dos candidatos para declaração escrita de ciência quanto a publicação e teor dos atos da Comissão Eleitoral, não podendo alegar escusa de suas responsabilidades por ignorância quanto às publicações.

**18.4** Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de edição de novos Editais por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando à adequada regulamentação do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares.

Biritiba Mirim, 11 de maio de 2023.

**Débora Vitória de Souza Barbosa**  
**Presidente do CMDCA**  
Biênio 2022-2023



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA**

Lei Municipal nº 1.980 de 27 de dezembro de 2021.  
Rua Gildo Sevalli, 363 - Centro, Biritiba Mirim - SP Telefone - 4692-6495.

**ANEXO I**

<b>REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO - CMDCA DE BIRITIBA - MIRIM/SP</b>	
Nome Completo	
Registro de Identidade	
Profissão	
Endereço	
Telefone	
E-mail	
Ilma. Sra. Presidente do CMDCA de Biritiba - Mirim. Eu, _____, acima identificado, venho requerer de Vossa Senhoria que se digne a conceder minha inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar de Biritiba - Mirim na forma do art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990) e da Lei Municipal nº1.867/2019 para tal, anexo a documentação necessária, abaixo relacionada, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.	
<b>DOCUMENTOS APRESENTADOS</b>	
	Documento de Identidade.
	Certidão de Nascimento ou Casamento.
	Comprovante de residência no Município expedido dentro dos três meses anteriores à publicação do edital (ou na circunscrição, para Municípios com mais de um Conselho Tutelar).
	Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual.
	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral, da Justiça Federal e da Justiça Militar da União.
	Certificado de quitação eleitoral.
	Diploma ou Certificado de conclusão de curso (conforme etapa da educação exigida pela Lei Municipal).
	Formulário de comprovação de experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente devidamente preenchido, com cópia dos documentos comprobatórios.
	Comprovante de quitação com as obrigações militares (apenas para os homens).
	Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar.
	Comprovante da possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar (caso o candidato seja servidor público municipal).
Eu, _____ declaro que li o Edital Nº001/2023 – CMDCA e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de membro do Conselho Tutelar. Ainda declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal. <b>Biritiba – Mirim, _____ de Maio de 2023.</b>	
_____ <b>Requerente</b>	

<b>CERTIFICO</b> que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar de Biritiba - Mirim, às ____:____ horas do dia ____/____/____.
<b>Biritiba - Mirim,</b>
_____ <b>Responsável pelo recebimento da inscrição</b>



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA**

Lei Municipal nº 1.980 de 27 de dezembro de 2021.  
Rua Gildo Sevali, 363 - Centro, Biritiba Mirim - SP Telefone - 4692-6495.

**ANEXO II  
CRONOGRAMA**

<b>Ordem</b>	<b>Atividades</b>	<b>Prazo</b>
1	Publicação do Edital	12/05/2023
2	Prazo para impugnação do Edital	De 12/05 a 19/05/2023
3	Prazo para análise de eventual pedido de impugnação do Edital	De 12/05 a 22/05/2023
4	Prazo para recebimento de candidaturas	De 15/05/2023 a 26/05/2023
5	Publicação de todas as candidaturas recepcionadas durante a fase de credenciamento e Publicação do Resultado Preliminar do Credenciamento de Candidato(as) no Processo de Escolha (no Site Oficial da Prefeitura)	29/05/2023
6	Prazo para interposição de recursos contra indeferimentos de candidaturas e para pedidos de impugnação de candidaturas	30/05 até 01/06/2023
7	Prazo para análise de recursos e pedidos de impugnação de candidaturas pela Comissão Eleitoral Central do Processo de Escolha	30/06 até 05/06/2023
8	Publicação de Resultado de recursos e de pedidos de impugnação de candidaturas pela Comissão Eleitoral Central do Processo de Escolha	05/06/2023
9	Prazo para impugnação e publicação do Resultado Final do Credenciamento de Candidatos(as) Habilitados (as) para realização da Avaliação Preliminar (no Site Oficial da Prefeitura)	Até 07/06/2023
10	Capacitação dos Candidatos Habilitados	12/06/2023 a 26/06/2023
11	Avaliação Preliminar de caráter eliminatório	27/06/2023
12	Prazo para Quitação de Pendência Eleitoral	Até 01/07/2023
13	Divulgação das notas e do gabarito da Avaliação Preliminar	17/07/2023 até 21/07/2023
14	Prazo para recebimento de recursos relativos a Avaliação Preliminar via E-mail	Até 28/07/2023
15	Divulgação da decisão de recursos relativos a Avaliação Preliminar pela Comissão Eleitoral Central do Processo de Escolha	Até 31/07/2023
16	Prazo para os Candidatos Habilitados receberem o número de identificação para votação	Até 03/08/2023
17	Período para realização de Campanha eleitoral pelos(as) Candidatos(as)	De 04/08/2023 até 30/09/2023
18	Prazo para indicação de fiscais às Comissões Eleitorais Regionais	15/09/2023 a 20/09/2023
19	Prazo para publicação de convocação de membros titulares e suplentes da Mesa Receptora	Até 29/09/2023
20	Prazo para envio de denúncias de irregularidades ocorridas duranteo Período de Campanha Eleitoral	Até 03 dias úteis da data da ocorrência do fato (com data)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA**

Lei Municipal nº 1.980 de 27 de dezembro de 2021.  
Rua Gildo Sevalli, 363 - Centro, Biritiba Mirim - SP Telefone - 4692-6495.

		limite até o dia 30/09/2023)
21	Prazo para apreciação das denúncias pela Comissão Eleitoral Central	Até 03 dias úteis da data do recebimento da denúncia (com data limite até o dia 30/09/2023)
22	Data da votação do Processo de Escolha	01/10/2023
23	Publicação do Resultado Final do Processo de Escolha	Até 05/10/2023
24	Formação inicial dos Conselheiros Tutelares	16/10/2023 a 20/10/2023
25	Posse dos Conselheiros Tutelares	10/01/2024